



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL Nº1.991/2008

Autoria: Edil Jânio Bento Borges

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PARA BOVINOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, MINAS GERAIS.”

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município o **PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PARA BOVINOS**.

Parágrafo único - Para execução do Programa o Município deverá:

- I - realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados a ingressar no Programa;
- II - realizar reuniões e palestras, a fim de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Inseminação Artificial no rebanho bovino.

Art. 2º - O Programa de Inseminação Artificial tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro, visando uma melhoria na produção de leite, usando para tanto sêmem de touros da raça leiteira ou de raças dupla aptidão (carne e leite).

Art. 3º - Poderão fazer parte deste Programa pequenos produtores rurais, que deverão:

- I - possuir área de terras com até 150,0 (cento e cinquenta) hectares;
- II - possuir parte de sua renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovada;
- III - produtores de leite que já possuem suas atividades em andamento, cooperado ou não de cooperativas localizadas no Município ou região.

Art. 4º - O produtor rural deverá realizar o controle sanitário em seu rebanho, apresentando:

- I- comprovante de vacinação contra Aftosa;



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

II - atestado médico veterinário comprovando a realização de exames de Brucelose e Tuberculose dos animais de sua propriedade que irão fazer parte do Programa.

Art. 5º - O Município não poderá cobrar do produtor rural os custos efetuados para a realização da inseminação artificial: sêmen e materiais utilizados para inseminação nem os serviços prestados pelo técnico especializado.

§ 1º - Cada produtor rural terá direito a obter até 30 (trinta) inseminações por ano, através do Programa instituído por esta lei.

§ 2º - O produtor rural ficará responsável pelo pagamento da quilometragem percorrida pelo inseminador, sobre a ida e volta, desde a sede do Município até a propriedade onde os serviços de inseminação forem realizados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos do Governo do Estado ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa.

Art. 7º - O Município ficará responsável pelo fornecimento de botijão de nitrogênio, sêmen e materiais a serem utilizados na inseminação e colocará técnicos em inseminação artificial à disposição do Programa.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 03 de março de 2008.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal